

JUCESP
15 05 23



JUCESP PROTOCOLO
2.316.600/23-2



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SILCON AMBIENTAL LTDA.

CNPJ/MF 50.856.251/0001-40

NIRE 35.213.840.293

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as partes a seguir nomeadas e qualificadas, a saber:

SILVANA BARI ALDRIGHI, brasileira, separada consensualmente conforme averbação lavrada no Termo 1.192, Livro B, nº5, fls. 06, do 28º Subdistrito da Capital do Estado de São Paulo, nascida em 5 de novembro de 1954, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.880.332/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 116.024.278-01, residente e domiciliada em São Paulo/SP, à Rua Bela Cintra, nº 2262, apto. 91, Cerqueira César, CEP 01415-002; e

CAROLINA BARI ALDRIGHI MOREIRA PIRES, brasileira, casada, nascida em 27 de março de 1979, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 29.542.282-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.735.538-69, residente e domiciliada em São Paulo/SP, à Rua Dr. Melo Alves, nº 215, apto. 41, Cerqueira César, CEP 01417-010.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada denominada **SILCON AMBIENTAL LTDA.**, com seu contrato social constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tendo sua última alteração social sido arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 23/05/2023, Sessão nº 210.999/23-8, com sede na Cidade de São Paulo – Capital, à Alameda Santos, nº 1470, 13º andar, cj. 1301, Cerqueira César, CEP 01418-100, de comum acordo, **resolvem transformar o tipo societário de sociedade empresária limitada em sociedade por ações**, pelo que, ato contínuo foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária para transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada em sociedade por ações.

[Handwritten signatures and initials]

JUCESP
15 08 23

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023

1. **Data, hora e local:** Dia 12 de julho de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Sociedade localizada na Alameda Santos, nº 1470, 13º andar, cj. 1301, Cerqueira César, CEP 01418-100, São Paulo/SP.

2. **Presença:** Silvana Bari Aldrighi e Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires, representando a totalidade do capital social, ficando dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos termos do Art. 1.072, §2º da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme lista de presença de sócios que integra esta Ata como anexo ("Anexo I") e que fica arquivada na sede da sociedade.

3. **Mesa:** A Reunião foi presidida pela sócia Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires, que indicou Silvana Bari Aldrighi para secretariá-la.

4. **Ordem do Dia:** (i) Transformação do tipo societário de sociedade empresária limitada em sociedade por ações; (ii) Aprovação da redação do Estatuto Social; (iii) Eleição dos membros da Diretoria.

5. **Deliberações:** A Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, resolveram:

(a) **Aprovar**, independentemente de dissolução e liquidação, a transformação do tipo da sociedade, de sociedade empresária limitada **SILCON AMBIENTAL LTDA.**, para sociedade por ações, que passará a ser denominada **SILCON AMBIENTAL S/A**, não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor os direitos e obrigações sociais, a mesma escrituração comercial e fiscal sem alteração do seu objeto social, de conformidade com a redação contida no Estatuto Social da Sociedade, aprovado nos termos do item (d) abaixo;

(b) Em decorrência da transformação da Sociedade, nos termos do item (a) acima, **aprovar** a conversão do capital social, atualmente no valor de R\$8.522.264,00 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil e sessenta e quatro reais) totalmente subscrito e integralizado, que passa a ser representado por 8.522.264 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil e

DUCEB

DUCEB

duzentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, conforme Boletim de Subscrição que é anexado a esta Ata ("Anexo II");

(c) Ratificar que o endereço da Sociedade é Alameda Santos, nº 1470, 13º andar, cj. 1301, Cerqueira César, CEP 01418-100, São Paulo/SP.

(d) **Aprovar** o Estatuto Social, consolidado na forma abaixo:

ESTATUTO SOCIAL
SILCON AMBIENTAL S/A

Denominação, Sede Social e Duração

Artigo 1º - A **SILCOM AMBIENTAL S/A** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas respectivas alterações.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Alameda Santos, nº 1470, 13º andar, cj. 1301, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP 01418-100, onde funcionam exclusivamente os escritórios administrativos da Companhia, e, filiais no Município e Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua Ruzzi nº 440, Bairro de Sertãozinho, CEP 09370-850, NIRE 35902219528, CNPJ 50.856.251/0002-21; no Município e Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, na Av. Orlando Vedovello, 277, Anexo Parte, CEP 13142-557, NIRE 35902257853, CNPJ 50.856.251/0003-02; no Município e Comarca de Juquiá, Estado de São Paulo, na Rodovia Regis Bittencourt s/nº - BR 116 - km 415, Bairro do Recanto das Traíras, CEP 11800-000, NIRE 35902535837, CNPJ 50.856.251/0005-74; e no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Estrada José Pedro, 920, Sítio Caracol, CEP 06550-000, NIRE 35904714721, CNPJ 50.856.251/0012-01.

Parágrafo único: Mediante deliberação da Assembleia Geral, e observados os termos deste Estatuto Social, a Companhia poderá abrir e manter filiais, escritórios, representações ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Objeto Social

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social a realização de levantamento e caracterização de passivos ambientais; a elaboração, implantação e administração de planos de gerenciamento de resíduos industriais; a limpeza urbana, predial e pública; a coleta de lixo hospitalar, industrial e domiciliar; a varrição urbana, domiciliar e

industrial.; a trituração e descaracterização de resíduos; a esterilização e o tratamento térmico de resíduos; a incineração de resíduos sólidos e líquidos, domiciliares, hospitalares e industriais; a preparação de *blending* de resíduos com posterior destinação final através de processos de reciclagem, incineração, coprocessamento em fornos de cimento ou aterros industriais; a remediação de áreas contaminadas; o tratamento de efluentes líquidos industriais; a inspeção de embalagens de madeira e produtos agrícolas; o tratamento e expurgo fitossanitário em resíduos portuários em geral; a logística e manufatura reversa de resíduos, matérias primas e produtos originários da indústria em geral; o armazenamento temporário de resíduos industriais classes I, II e III; a realização de análises laboratoriais; o depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; a atividade de armazéns gerais, conforme previsto no Decreto 1.102/1903; o transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual; a indústria e o comércio de artefatos de madeira; a locação de bens próprios móveis ou imóveis; a importação e a exportação em geral; a pesquisa e o desenvolvimento, podendo, mais, participar do capital social de outras sociedades, como sócia-quotista ou acionista.

Capital Social e Ações

Artigo 5º- O capital social da Companhia, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$8.522.264,00 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais) dividido em 8.522.264 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil e duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo: As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas um (1) proprietário para cada uma delas.

Parágrafo Terceiro: Os Acionistas terão direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital, na proporção das ações detidas pelos mesmos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto: Em caso de alienação das ações, inter-vivos ou em decorrência do falecimento de qualquer um dos Acionistas, as ações deverão ser oferecidas previamente aos demais Acionistas, que terão direito de preferência na sua aquisição, na proporção das ações que possuírem, em igualdade de preço e condições, com a melhor oferta. As ações deverão ser ofertadas aos Acionistas, previamente, através de carta protocolada ou registrada, a qual conterá o preço por ação e as condições de pagamento, com prazo de trinta (30) dias para resposta. Caso não haja interesse por parte de qualquer acionista em adquiri-las, as ações poderão ser alienadas a terceiros pelo respectivo titular.



DUCE SP

15 de 20

Parágrafo Quinto: Com a inscrição do nome do acionista no Livro de Ações nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Parágrafo Sexto: A transferência das ações operar-se-á por termos lançados em livro próprio da Companhia.

Administração da Companhia

Artigo 6º - Observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto Social, a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 02 (dois) Diretores, um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, Acionistas ou não, residentes no País, eleitos por Acionistas representando a maioria do capital social, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos administradores e a sua distribuição.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse", lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro: O mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, e será prorrogado até nova eleição e a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância do cargo ou de impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, os Acionistas elegerão um substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a realizar-se dentro de trinta (30) dias contados da ocorrência do evento. O mandato do Diretor substituto encerrar-se-á na data em que expiraria o mandato do Diretor substituído.

Artigo 7º - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, a administração e gerência da Companhia e a execução de todos os atos de gestão, com os deveres e poderes a ela conferidos por lei e por este Estatuto Social, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridas suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Em acréscimo às atribuições legais inerentes à função de Diretor e observadas as disposições deste Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente:

(a) conduzir e superintender os negócios da Companhia, dando cumprimento ao objeto social;

(b) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia;

DUCEP

15 de 27

- (c) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões de Diretoria;
- (d) representar a Companhia perante quaisquer autoridades e entidades governamentais competentes e quaisquer terceiros;
- (e) cumprir com as atribuições a ele conferidas por lei, por este Estatuto Social, pelos Acionistas ou pela Diretoria;
- (f) desenvolver estratégias, orientações e procedimentos de negócios; e
- (g) preparar o relatório da administração, a serem submetidos aos Acionistas em Assembleia Geral Ordinária, instruídos com o balanço patrimonial e demonstrações financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 9º - Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada pela:

- (a) assinatura isolada do Diretor Presidente;
- (b) assinatura conjunta de um (1) Diretor da Companhia e um (1) procurador constituído na forma do Artigo 10, abaixo; e

Parágrafo Primeiro: Os Diretores, procuradores e Acionistas não poderão praticar atos estranhos ao objetivo social, nem oferecer, em nome da Companhia, fiança, aval, endosso ou demais garantias de favor a terceiros ou aos próprios Acionistas. Havendo violação deste dispositivo, os aludidos atos serão nulos de pleno direito perante a Companhia e seus Acionistas.

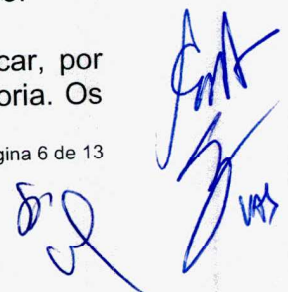
Parágrafo Segundo: A venda, hipoteca, alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Companhia dependerão de prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 10 - Para constituição de procuradores da Companhia, esta será representada pela assinatura de 02 (dois) Diretores.

Parágrafo único: As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado.

Artigo 11 - As Reuniões da Diretoria serão convocadas por quaisquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, e serão instaladas com a presença de todos os membros eleitos e investidos em seus cargos. As deliberações somente serão válidas quando aprovadas por maioria dos seus membros eleitos e investidos em seus cargos, devendo tais resoluções constar de atas lavradas em livro próprio.

Parágrafo Único: Qualquer membro da Diretoria poderá indicar, por escrito, outro Diretor para representá-lo nas Reuniões de Diretoria. Os



DUCEP

15 de 27

membros serão considerados presentes às Reuniões quando expressarem sua opinião ou enviarem seu voto por carta, fac-símile, telegrama ou correio eletrônico (*e-mail*).

Das Assembleias Gerais

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de deliberar a respeito de assuntos de interesse da Companhia, ou ainda, quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: I- pelo Conselho Fiscal; ou II - por quaisquer dos membros da Diretoria; ou, ainda III - pelos Acionistas, na forma prevista na lei.

Parágrafo Primeiro: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Parágrafo Segundo: Serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os Acionistas da Companhia.

Artigo 13 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por um dos membros da Diretoria, que convidará um dos presentes para secretariar os assuntos tratados.

Parágrafo único: A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que munido do respectivo instrumento de procuração, com poderes específicos, acompanhado de prova de representação do Acionista que outorgou o mandato.

Artigo 14 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 15 - Salvo se maior quórum for exigido por lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Artigo 16 - À Assembleia Geral também competirá, além das atribuições previstas em lei:

(a) tomar as contas dos Diretores da Companhia, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;

DUCE SP

15 03 2011

- (c) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (d) eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia, se for o caso;
- (e) fixar a verba global destinada à remuneração dos Conselheiros no exercício em curso.

Artigo 17 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: I – alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; II – operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia; III- resgate ou amortização de ações; IV – dissolução da companhia; V – deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício de seu direito de voto em Assembleias gerais/reunião de sócios de suas sociedades controladas a esse respeito.

Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, que terá caráter não permanente, será integrado por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for instalado e funcionará com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, na forma da lei.

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 19 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro: A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

II – pagamento de dividendo mínimo obrigatório, no montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro do exercício ajustado nos

DUCE SP
15 08 20

termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no item, "II", ou, ainda, a retenção lucros, respeitadas as formas e limites fixados na lei.

Parágrafo Quarto: Por deliberação da Assembleia poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, na forma da legislação em vigor.

Artigo 20 - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações trimestrais ou semestrais e, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos baseados nos lucros apurados em tais balanços, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Diretoria poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, determinar o levantamento de balanços e distribuir dividendos relativos a períodos inferiores, observados os limites legais.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto neste Artigo, a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: Os dividendos distribuídos de acordo com este Artigo poderão ser considerados adiantamento do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Artigo 19, item "II", acima.

Da Liquidação

Artigo 21 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos Diretores determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

Foro

Artigo 22 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

(e) Em seguida, restou **aprovada** a eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitas por unanimidade, com mandato de 03 (três) anos, que se estenderá até a Assembleia Geral que deliberar sobre a nova eleição de diretores, as diretoras a seguir nomeadas e qualificadas, a saber:



DUCE SP

15 03 23

Diretora Presidente: **CAROLINA BARI ALDRIGHI MOREIRA PIRES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 29.542.282-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.735.538-69, residente e domiciliada em São Paulo/SP, à Rua Dr. Melo Alves, nº 215, apto. 41, Cerqueira César, CEP 01417-010;

Diretora Vice-Presidente: **SILVANA BARI ALDRIGHI**, brasileira, separada consensualmente conforme averbação lavrada no Termo 1.192, Livro B, nº 5, fls. 06, do 28º Subdistrito desta Capital, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.880.332/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 116.024.278-01, residente e domiciliada em São Paulo/SP, à Rua Bela Cintra, nº 2262, apto. 91, Cerqueira César, CEP 01415-002; ambas com mandato de 03 (três) anos, que se estenderá até a Assembleia Geral que deliberar sobre a nova eleição de diretores.

(e.1) As Diretoras ora eleitas aceitaram os cargos para os quais foram nomeadas, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomarão posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse; e;

(f) Determinar que as Diretoras ficarão incumbidas de ultimar as formalidades para registro da transformação da Sociedade perante os órgãos competentes.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário para redação desta Ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 12 de julho de 2023.

Mesa:

Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires
Presidente



Silvana Baria Aldrighi
Secretária

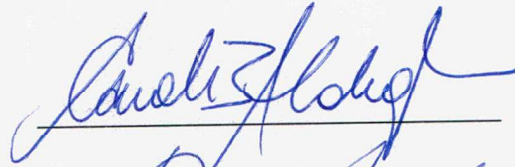


JUCESP

15 08 23

Diretoria:

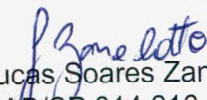
Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires



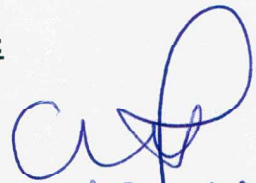
Silvana Bari Aldrighi




Advogado:


Lucas Soares Zanelatto
OAB/SP 314.216

Testemunhas:


Nome: Suzanna Lúcia de Paula
RG n.º 40.496.7437
CPF/MF n.º 227.524.008-02


Nome: Vania Alves dos Santos Caspary
RG n.º 21.775.918-X
CPF/MF n.º 171.003.278-08

JUCESP
14
15 AGO 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

MARTA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 326.926/23-9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
INRE S/A



MARTA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3530062122-1

JUCESP SEDE

JUCESP

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE
POR AÇÕES REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023**

LISTA DE PRESENÇA

SÓCIO	Nº. DE QUOTAS	ASSINATURA
Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires	2.130.566	
Silvana Bari Aldrighi	6.391.698	

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE
POR AÇÕES REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Sociedade: SILCON AMBIENTAL S/A. (em transformação)


Capital Subscrito: R\$ 8.522.264,00 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais)

Capital a Integralizar: Não há.

Número de Ações Subscritas: 8.522.264 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil e duzentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00 (hum real) por ação emitida.

Subscritor	Ações Subscritas	Valor da Integralização (R\$)
CAROLINA BARI ALDRIGHI MOREIRA PIRES , brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 29.542.282-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.735.538-69, residente e domiciliada em São Paulo/SP, à Rua Dr. Melo Alves, nº 215, apto. 41, Cerqueira César, CEP 01417-010.	2.130.566	2.130.566,00
SILVANA BARI ALDRIGHI , brasileira, separada consensualmente conforme averbação lavrada no Termo 1.192, Livro B, nº5, fls. 06, do 28º Subdistrito da Capital do Estado de São Paulo, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.880.332/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 116.024.278-01, residente e domiciliada em São Paulo/SP, à Rua Bela Cintra, nº 2262, apto. 91, Cerqueira César, CEP 01415-002.	6.391.698	6.391.698,00



Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires



Silvana Bari Aldrighi

JUCESP
15 05 23

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SILCON AMBIENTAL LTDA.

CNPJ/MF 50.856.251/0001-40

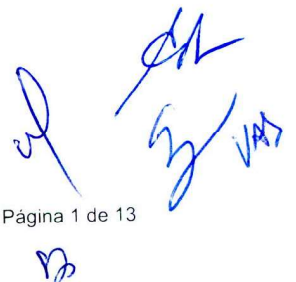
NIRE 35.213.840.293

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as partes a seguir nomeadas e qualificadas, a saber:

SILVANA BARI ALDRIGHI, brasileira, separada consensualmente conforme averbação lavrada no Termo 1.192, Livro B, nº5, fls. 06, do 28º Subdistrito da Capital do Estado de São Paulo, nascida em 5 de novembro de 1954, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.880.332/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 116.024.278-01, residente e domiciliada em São Paulo/SP, à Rua Bela Cintra, nº 2262, apto. 91, Cerqueira César, CEP 01415-002; e

CAROLINA BARI ALDRIGHI MOREIRA PIRES, brasileira, casada, nascida em 27 de março de 1979, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 29.542.282-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.735.538-69, residente e domiciliada em São Paulo/SP, à Rua Dr. Melo Alves, nº 215, apto. 41, Cerqueira César, CEP 01417-010.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada denominada **SILCON AMBIENTAL LTDA.**, com seu contrato social constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tendo sua última alteração social sido arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 23/05/2023, Sessão nº 210.999/23-8, com sede na Cidade de São Paulo – Capital, à Alameda Santos, nº 1470, 13º andar, cj. 1301, Cerqueira César, CEP 01418-100, de comum acordo, **resolvem transformar o tipo societário de sociedade empresária limitada em sociedade por ações**, pelo que, ato contínuo foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária para transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada em sociedade por ações.



DUCESP
15 08 23

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023

1. **Data, hora e local:** Dia 12 de julho de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Sociedade localizada na Alameda Santos, nº 1470, 13º andar, cj. 1301, Cerqueira César, CEP 01418-100, São Paulo/SP.

2. **Presença:** Silvana Bari Aldrighi e Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires, representando a totalidade do capital social, ficando dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos termos do Art. 1.072, §2º da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme lista de presença de sócios que integra esta Ata como anexo ("Anexo I") e que fica arquivada na sede da sociedade.

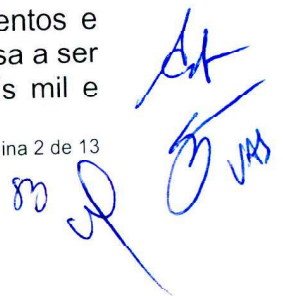
3. **Mesa:** A Reunião foi presidida pela sócia Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires, que indicou Silvana Bari Aldrighi para secretariá-la.

4. **Ordem do Dia:** (i) Transformação do tipo societário de sociedade empresária limitada em sociedade por ações; (ii) Aprovação da redação do Estatuto Social; (iii) Eleição dos membros da Diretoria.

5. **Deliberações:** A Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, resolveram:

(a) **Aprovar**, independentemente de dissolução e liquidação, a transformação do tipo da sociedade, de sociedade empresária limitada **SILCON AMBIENTAL LTDA.**, para sociedade por ações, que passará a ser denominada **SILCON AMBIENTAL S/A**, não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor os direitos e obrigações sociais, a mesma escrituração comercial e fiscal sem alteração do seu objeto social, de conformidade com a redação contida no Estatuto Social da Sociedade, aprovado nos termos do item (d) abaixo;

(b) Em decorrência da transformação da Sociedade, nos termos do item (a) acima, **aprovar** a conversão do capital social, atualmente no valor de R\$8.522.264,00 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil e sessenta e quatro reais) totalmente subscrito e integralizado, que passa a ser representado por 8.522.264 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil e



DUCESP

15 08 20

duzentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, conforme Boletim de Subscrição que é anexado a esta Ata ("Anexo II");

(c) Ratificar que o endereço da Sociedade é Alameda Santos, nº 1470, 13º andar, cj. 1301, Cerqueira César, CEP 01418-100, São Paulo/SP.

(d) **Aprovar** o Estatuto Social, consolidado na forma abaixo:

ESTATUTO SOCIAL
SILCON AMBIENTAL S/A

Denominação, Sede Social e Duração

Artigo 1º - A **SILCOM AMBIENTAL S/A** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas respectivas alterações.

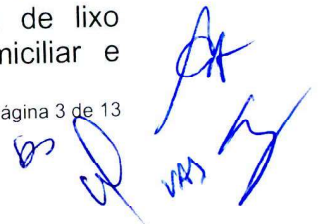
Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Alameda Santos, nº 1470, 13º andar, cj. 1301, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP 01418-100, onde funcionam exclusivamente os escritórios administrativos da Companhia, e, filiais no Município e Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua Ruzzi nº 440, Bairro de Sertãozinho, CEP 09370-850, NIRE 35902219528, CNPJ 50.856.251/0002-21; no Município e Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, na Av. Orlando Vedovello, 277, Anexo Parte, CEP 13142-557, NIRE 35902257853, CNPJ 50.856.251/0003-02; no Município e Comarca de Juquiá, Estado de São Paulo, na Rodovia Regis Bittencourt s/nº - BR 116 - km 415, Bairro do Recanto das Traíras, CEP 11800-000, NIRE 35902535837, CNPJ 50.856.251/0005-74; e no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Estrada José Pedro, 920, Sítio Caracol, CEP 06550-000, NIRE 35904714721, CNPJ 50.856.251/0012-01.

Parágrafo único: Mediante deliberação da Assembleia Geral, e observados os termos deste Estatuto Social, a Companhia poderá abrir e manter filiais, escritórios, representações ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Objeto Social

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social a realização de levantamento e caracterização de passivos ambientais; a elaboração, implantação e administração de planos de gerenciamento de resíduos industriais; a limpeza urbana, predial e pública; a coleta de lixo hospitalar, industrial e domiciliar; a varrição urbana, domiciliar e



DUCESP

15 DE 23

industrial; a trituração e descaracterização de resíduos; a esterilização e o tratamento térmico de resíduos; a incineração de resíduos sólidos e líquidos, domiciliares, hospitalares e industriais; a preparação de *blending* de resíduos com posterior destinação final através de processos de reciclagem, incineração, coprocessamento em fornos de cimento ou aterros industriais; a remediação de áreas contaminadas; o tratamento de efluentes líquidos industriais; a inspeção de embalagens de madeira e produtos agrícolas; o tratamento e expurgo fitossanitário em resíduos portuários em geral; a logística e manufatura reversa de resíduos, matérias primas e produtos originários da indústria em geral; o armazenamento temporário de resíduos industriais classes I, II e III; a realização de análises laboratoriais; o depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; a atividade de armazéns gerais, conforme previsto no Decreto 1.102/1903; o transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual; a indústria e o comércio de artefatos de madeira; a locação de bens próprios móveis ou imóveis; a importação e a exportação em geral; a pesquisa e o desenvolvimento, podendo, mais, participar do capital social de outras sociedades, como sócia-quotista ou acionista.

Capital Social e Ações

Artigo 5º- O capital social da Companhia, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$8.522.264,00 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais) dividido em 8.522.264 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil e duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo: As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas um (1) proprietário para cada uma delas.

Parágrafo Terceiro: Os Acionistas terão direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital, na proporção das ações detidas pelos mesmos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto: Em caso de alienação das ações, inter-vivos ou em decorrência do falecimento de qualquer um dos Acionistas, as ações deverão ser oferecidas previamente aos demais Acionistas, que terão direito de preferência na sua aquisição, na proporção das ações que possuírem, em igualdade de preço e condições, com a melhor oferta. As ações deverão ser ofertadas aos Acionistas, previamente, através de carta protocolada ou registrada, a qual conterá o preço por ação e as condições de pagamento, com prazo de trinta (30) dias para resposta. Caso não haja interesse por parte de qualquer acionista em adquiri-las, as ações poderão ser alienadas a terceiros pelo respectivo titular.

DUCESP

15 05 23

Parágrafo Quinto: Com a inscrição do nome do acionista no Livro de Ações nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Parágrafo Sexto: A transferência das ações operar-se-á por termos lançados em livro próprio da Companhia.

Administração da Companhia

Artigo 6º - Observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto Social, a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 02 (dois) Diretores, um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, Acionistas ou não, residentes no País, eleitos por Acionistas representando a maioria do capital social, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos administradores e a sua distribuição.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse", lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro: O mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, e será prorrogado até nova eleição e a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância do cargo ou de impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, os Acionistas elegerão um substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a realizar-se dentro de trinta (30) dias contados da ocorrência do evento. O mandato do Diretor substituto encerrar-se-á na data em que expiraria o mandato do Diretor substituído.

Artigo 7º - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, a administração e gerência da Companhia e a execução de todos os atos de gestão, com os deveres e poderes a ela conferidos por lei e por este Estatuto Social, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridas suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Em acréscimo às atribuições legais inerentes à função de Diretor e observadas as disposições deste Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente:

(a) conduzir e superintender os negócios da Companhia, dando cumprimento ao objeto social;

(b) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia;

DUESA

SA DA SA

- (c) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões de Diretoria;
- (d) representar a Companhia perante quaisquer autoridades e entidades governamentais competentes e quaisquer terceiros;
- (e) cumprir com as atribuições a ele conferidas por lei, por este Estatuto Social, pelos Acionistas ou pela Diretoria;
- (f) desenvolver estratégias, orientações e procedimentos de negócios; e
- (g) preparar o relatório da administração, a serem submetidos aos Acionistas em Assembleia Geral Ordinária, instruídos com o balanço patrimonial e demonstrações financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 9º - Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada pela:

- (a) assinatura isolada do Diretor Presidente;
- (b) assinatura conjunta de um (1) Diretor da Companhia e um (1) procurador constituído na forma do Artigo 10, abaixo; e

Parágrafo Primeiro: Os Diretores, procuradores e Acionistas não poderão praticar atos estranhos ao objetivo social, nem oferecer, em nome da Companhia, fiança, aval, endosso ou demais garantias de favor a terceiros ou aos próprios Acionistas. Havendo violação deste dispositivo, os aludidos atos serão nulos de pleno direito perante a Companhia e seus Acionistas.

Parágrafo Segundo: A venda, hipoteca, alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Companhia dependerão de prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 10 - Para constituição de procuradores da Companhia, esta será representada pela assinatura de 02 (dois) Diretores.

Parágrafo único: As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado.

Artigo 11 - As Reuniões da Diretoria serão convocadas por quaisquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, e serão instaladas com a presença de todos os membros eleitos e investidos em seus cargos. As deliberações somente serão válidas quando aprovadas por maioria dos seus membros eleitos e investidos em seus cargos, devendo tais resoluções constar de atas lavradas em livro próprio.

Parágrafo Único: Qualquer membro da Diretoria poderá indicar, por escrito, outro Diretor para representá-lo nas Reuniões de Diretoria. Os

membros serão considerados presentes às Reuniões quando expressarem sua opinião ou enviarem seu voto por carta, fac-símile, telegrama ou correio eletrônico (*e-mail*).

Das Assembleias Gerais

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de deliberar a respeito de assuntos de interesse da Companhia, ou ainda, quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: I- pelo Conselho Fiscal; ou II - por quaisquer dos membros da Diretoria; ou, ainda III - pelos Acionistas, na forma prevista na lei.

Parágrafo Primeiro: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Parágrafo Segundo: Serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os Acionistas da Companhia.

Artigo 13 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por um dos membros da Diretoria, que convidará um dos presentes para secretariar os assuntos tratados.

Parágrafo único: A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que munido do respectivo instrumento de procuração, com poderes específicos, acompanhado de prova de representação do Acionista que outorgou o mandato.

Artigo 14 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 15 - Salvo se maior quórum for exigido por lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Artigo 16 - À Assembleia Geral também competirá, além das atribuições previstas em lei:

(a) tomar as contas dos Diretores da Companhia, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;

JUCEB

SA DE SA

- (c) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (d) eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia, se for o caso;
- (e) fixar a verba global destinada à remuneração dos Conselheiros no exercício em curso.

Artigo 17 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: I – alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; II – operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia; III- resgate ou amortização de ações; IV – dissolução da companhia; V – deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício de seu direito de voto em Assembleias gerais/reunião de sócios de suas sociedades controladas a esse respeito.

Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, que terá caráter não permanente, será integrado por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for instalado e funcionará com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, na forma da lei.

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 19 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro: A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

II – pagamento de dividendo mínimo obrigatório, no montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro do exercício ajustado nos

termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no item, "II", ou, ainda, a retenção lucros, respeitadas as formas e limites fixados na lei.

Parágrafo Quarto: Por deliberação da Assembleia poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, na forma da legislação em vigor.

Artigo 20 - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações trimestrais ou semestrais e, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos baseados nos lucros apurados em tais balanços, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Diretoria poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, determinar o levantamento de balanços e distribuir dividendos relativos a períodos inferiores, observados os limites legais.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto neste Artigo, a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: Os dividendos distribuídos de acordo com este Artigo poderão ser considerados adiantamento do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Artigo 19, item "II", acima.

Da Liquidação

Artigo 21 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos Diretores determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

Foro

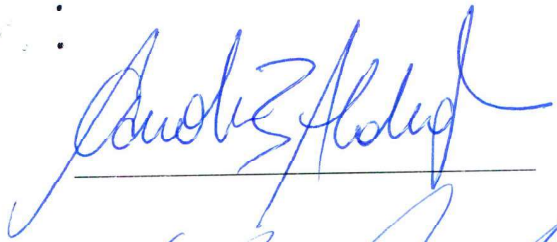
Artigo 22 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

(e) Em seguida, restou **aprovada** a eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitas por unanimidade, com mandato de 03 (três) anos, que se estenderá até a Assembleia Geral que deliberar sobre a nova eleição de diretores, as diretoras a seguir nomeadas e qualificadas, a saber:


Diretoria:

Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires

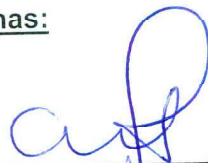
Silvana Bari Aldrighi

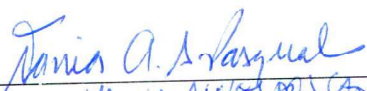


Advogado:


Lucas Soares Zanelatto
OAB/SP 314.216

Testemunhas:


Nome: Suzanna Leite de Sousa
RG n.º 40.496.743-7
CPF/MF n.º 227.524.008-02


Nome: TANIA A. A. ARAGUEL
RG n.º 21.778.918-X
CPF/MF n.º 171.063.278-08

JUCESP
14
15 AGO 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


MÁRIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
326.926/23-9



SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A


MÁRIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530062122-1

